

Certifico, para os devidos fins, que
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, nesta Data 03 / 06 / 07

Ana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 , DE 01 DE Junho DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 7º São Órgãos da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública:

I – Direção Superior:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral;
- c) Corregedoria da Defensoria Pública;
- d) Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – Assessoramento:



ESTADO DA PARAÍBA

- a) **Chefia de Gabinete da Defensoria Pública;**
- b) **Assessoria Técnica da Defensoria Pública;**

III – Gerências de Áreas Instrumentais:

- a) **Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:**

- 1. **Subgerência de Planejamento e Orçamento:**

- 1.1 **Núcleo de Estatística;**

- 2. **Subgerência de Finanças:**

- 2.1. **Núcleo de Contabilidade;**

- 2.2. **Núcleo de Empenho e Pagamento;**

- b) **Gerência de Administração e de Tecnologia da**

Informação:

- 1. **Subgerência de Recursos Humanos;**

- 2. **Subgerência de Apoio Administrativo;**

- 2.1. **Núcleo de Material e Patrimônio;**

- 2.2. **Núcleo de Segurança e Transportes;**

- 2.3. **Núcleo de Serviços Gerais;**

- 3. **Gerência de Tecnologia da Informação;**

IV – Gerências da Área Finalística:

- a) **Gerência Executiva de Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas:**

- 1. **Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais;**

- 2. **Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas;**



ESTADO DA PARAÍBA

b) Gerência Executiva de Atendimento:

1. Gerência Operacional de Atendimento Jurídico;
2. Gerência Operacional de Apoio Psicossocial;

c) Defensorias Públicas Especiais”.

“CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos da Estrutura Organizacional

Seção I

Da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral

Art. 8º A Defensoria Pública-Geral é Órgão superior de administração da Defensoria Pública, nos termos do art. 142 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 9º Ao Defensor Público-Geral do Estado, compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 10. A Defensoria Pública-Geral do Estado tem por Chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira maiores de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 11. O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira.

Art. 12. O Defensor Público Geral tem todas as prerrogativas de Secretário de Estado, e o Subdefensor Público-Geral, as prerrogativas de Secretário Executivo.”

☺

.....



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 14.

I – o Defensor Público-Geral, como Presidente, o Subdefensor Público-Geral, como Vice-Presidente e o Corregedor Geral, como integrantes da mesa diretora.”

“Seção III Da Corregedoria

Art. 16. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sêxtupla, formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Corregedor Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público Geral e pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho, antes do término do mandato, assegurada ampla defesa.”

“Seção VI Das Gerências das Áreas Instrumental e Finalística

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá a competência dos Órgãos das Áreas Instrumental e Finalística, exceto das Defensorias Especiais.”

“Art. 26. São atribuições do Subdefensor Público-Geral:”

“Art. 28.

IX – substituir o Subdefensor Público-Geral nas suas faltas ou impedimentos;”



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 84. Ficam extintos, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cuja simbologia e quantidade constam no Anexo I desta Lei Complementar, integrantes da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública.”

Art. 2º Fica incluído, na Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, o art. 84-A, bem como os Anexos I, II e III abaixo discriminados:

“Art. 84 – A. Ficam criados e integrados à Estrutura Organizacional da Defensoria Pública os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

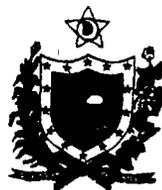
Parágrafo único. Ficam definidos, na forma do Anexo III desta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão, criados no *caput* deste artigo, pertencentes à Estrutura Organizacional da Defensoria Pública.”

Anexo I

Cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas extintos, na forma do art. 84 desta Lei Complementar

SÍMBOLO	QUANTIDADE
SE – 1	01
SE – 2	01
SE – 4	04
DAS – 1	28
DAS – 2	38
DAS – 3	35
DAS – 4	14
DAS – 5	04
DAS – 6	20
DAI – 1	01
TOTAL	146

2



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo II

Cargos criados na Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

GÊNERO	CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	CDS-1			RS 13.778,62	1
	SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	CDS-2	RS 3.915,00	RS 3.915,00	RS 7.830,00	1
	CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	CDS-4	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 3.800,00	1
	CHEFE DE GABINETE, CORREGEDORES E ASSESSORES DA DIREÇÃO SUPERIOR	CAD-3	RS 1.500,00	RS 1.500,00	RS 3.000,00	2
		CAD-4	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS 2.000,00	3
		CAD-5	RS 900,00	RS 900,00	RS 1.800,00	1
		CAD-6	RS 750,00	RS 750,00	RS 1.500,00	10
CAD-7		RS 650,00	RS 650,00	RS 1.300,00	36	
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL	ASSISTENTES JURÍDICOS	CAT-2	RS 500,00	RS 500,00	RS 1.000,00	28
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	GERENTES DE ÁREA INSTRUMENTAL	CGI-1	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS 2.000,00	3
		CGI-2	RS 700,00	RS 700,00	RS 1.400,00	5
		CGI-3	RS 500,00	RS 500,00	RS 1.000,00	6
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	GERENTES DE ÁREA FINALÍSTICA	CGF-1	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS 2.000,00	2
		CGF-2	RS 700,00	RS 700,00	RS 1.400,00	5



ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CARGO DE SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	CSE-2	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	7
		CSE-3	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	7
		CSE-4	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	6
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO DE GERÊNCIA	FGT-2		R\$ 300,00	R\$ 300,00	1

18



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo III

Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
	CDS-1	1
	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CAD-4	3
Secretário do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba	CAD-7	1
Secretário do Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba	CAD-7	1
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CDS-4	1
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CAD-7	2
	FGT-2	1
	CAD-3	1
Assessor de Imprensa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CAD-5	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CAD-7	19
Coordenador da Biblioteca da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-1	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-1	1



ESTADO DA PARAÍBA

Subgerente de Planejamento e Orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Estatística da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Subgerente de Finanças da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Contabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Empenho e Pagamentos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-3	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba	CGI-2	1
Gerente Executivo de Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas	CGF-1	1



ESTADO DA PARAÍBA

Gerente Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais	CAT-2	7
Gerente Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas	CAT-2	7
Gerente Executivo de Atendimento	CGF-1	1
Gerente Operacional de Atendimento Jurídico	CGF-2	1
Gerente Operacional de Apoio Psicossocial	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Atendimento Social	CAT-2	7
Gerente Operacional de Apoio e Orientação	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Apoio e Orientação	CAT-2	7
Secretário de Defensoria Especial	CAD-7	12
Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	4
Assistente Administrativo II	CSE-3	4
Assistente Administrativo III	CSE-4	4
Assistente de Gabinete I	CAD-6	9
Assistente Técnico I	CSE-2	3
Assistente Técnico II	CSE-3	3
Assistente Técnico III	CSE-4	2



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Revogam-se os artigos 24, 31 e 32 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2007; 119º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador